



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

Resolução nº 524/2005-CONSUN/UEMA

Aprova as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento), da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, no exercício da Presidência do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no inciso VIII, Art. 58, do Estatuto da UEMA e,

considerando o disposto no Art.34, inciso III, do Estatuto da UEMA;
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento), da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 2º- As Normas de que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 18 de maio de 2005.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do CONSUN em exercício





**NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A pós-graduação *lato sensu* compreende os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, destina-se a graduados em curso de nível superior e visa ao aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes que venham a contribuir para a elevação da qualidade do ensino e para a adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho, consolidando assim os conhecimentos adquiridos na graduação.

§ 1º - Os Cursos de Especialização visam ampliar e aprimorar conhecimentos de determinado campo ou área do conhecimento.

§ 2º - Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se a propiciar estudos específicos em campos ou setores restritos do conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas/aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, devendo ser integralizado, no máximo, em 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluídas a realização, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, convertidas em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 horas/aula.

§ 1º - Os cursos que, por sua natureza, exigirem a realização de estágio, terão unidade de crédito equivalente a 45 horas/aula e deverão ter regulamentação definida no projeto, quando do encaminhamento para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 2º - As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno.

Art. 5º - A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma seqüência lógica de disciplinas e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

Parágrafo Único - Para efeito de que dispõe o *caput* deste artigo, entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalentes a um número inteiro de créditos.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos por um ou mais Departamentos Acadêmicos e em seus projetos deverão constar obrigatoriamente:

- I. Identificação do Projeto, constando o Departamento e Centro da UEMA, aos quais estará vinculado;
- II. Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;
- III. Objetivos Gerais e Específicos;
- IV. Estrutura e funcionamento do Curso
 - a) processo seletivo;
 - b) processo de avaliação do desempenho do aluno no Curso;
 - c) cronograma das disciplinas;
 - d) ementas e referências das disciplinas;
 - e) metodologia de ensino;
 - f) curriculum lattes atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;
 - g) recursos físicos e materiais;
 - h) aspectos financeiros.

Art. 7º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, desde que acompanhados de parecer favorável da Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria



de Pesquisa e Pós-Graduação - CPG/PPG e tenham sido aprovados previamente pela(s) Assembléia(s) Departamental (is) proponente(s) e Conselho(s) de Centro respectivo(s).

§ 1º - O projeto de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovado e já implantado, poderá ser alterado quanto aos objetivos, a estrutura curricular e ao corpo docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada à CPG/PPG pelo Diretor de Centro, com aprovação prévia da(s) Assembléia(s) Departamental(is) do(s) Departamento(s) envolvido(s), e do(s) respectivo(s) Conselho(s) de Centro, para posterior aprovação pelo CEPE.

§ 2º - A Coordenadoria de Pós-Graduação –CPG/PPG só encaminhará o parecer de avaliação do projeto de cursos de especialização, por ocasião da solicitação de uma nova turma para análise e aprovação pelo CEPE, quando o Coordenador do referido curso encaminhar à CPG a documentação comprobatória de que todos os alunos concluíram a turma anterior no tempo máximo de 18 (dezoito) meses. A documentação inclui: relatório final do curso, elaborado pelo coordenador, ata de apresentação e defesa dos trabalhos de conclusão de curso, histórico escolar do aluno e um exemplar dos trabalhos de conclusão de curso, versão definitiva ou documento do coordenador do curso comprometendo-se que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, será encaminhada à CPG 01(uma) cópia, na versão definitiva e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 3º - Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos e privados e ONGs, devendo em cada caso específico merecer apreciação e aprovação das instâncias constantes nestas Normas.

Art. 8º – Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino deve-se assegurar na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico, conforme art. 5º, parágrafo 1º da Resolução n° 3/CES, de 05 de outubro de 1999.

Parágrafo Único: Neste caso, será concedida matrícula em disciplina(s) de formação didático-pedagógica oferecida(s) nos cursos de pós-graduação mantidos pela UEMA, às expensas do interessado.

Art. 9º - A coordenação de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas nestas Normas, sempre dentro das normas da organização universitária, desde que deliberadas e aprovadas no Colegiado do Curso, quando este for constituído ou em Assembléia Departamental ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 10 – Caberá à coordenação do curso entregar ao aluno, quando da matrícula, o cronograma de atividades do curso, no qual constará a oferta de disciplinas, datas de realização de avaliação e entrega das notas.



Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

Art. 12 - A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado por eficiência em cada disciplina do curso, o aluno que apresentar no desempenho das atividades desenvolvidas nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 13 - A critério do professor, a avaliação em cada disciplina se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminários, projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades da disciplina, devendo ser expressa, em resultado final, por meio de notas que variam de zero a 10 (dez).

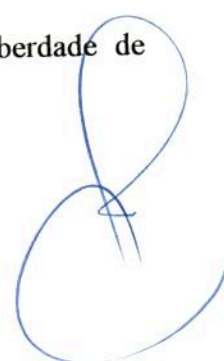
Art. 14 - O aluno que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando, a critério do professor, a designação de data.

§ 1º - O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação a que o aluno faltou.

§ 2º - O aluno poderá requerer, uma única vez, por disciplina, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º - Em caso de reprovação de aluno em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UEMA ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo IX destas Normas, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 15 - Serão asseguradas ao docente, nas avaliações das disciplinas, liberdade de formulação das questões e autonomia de julgamento.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 16 - As solicitações de funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que o projeto tenha sido aprovado nos termos do Art. 7º destas Normas.

Art. 17 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser de forma permanente ou temporária e resultar tanto da iniciativa de departamentos acadêmicos da UEMA quanto de convênios firmados pela Universidade com outras instituições.

§ 1º - Os cursos permanentes poderão ser oferecidos regularmente, repetindo-se em períodos sucessivos com a mesma ou semelhante programação, podendo inclusive apresentar diversificação em suas áreas de concentração.

§ 2º - Os cursos temporários serão oferecidos com programação específica em determinados períodos.

CAPÍTULO IV

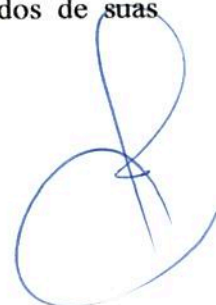
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - A coordenação didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade de um coordenador, o qual deverá possuir titulação mínima de mestre e somente findará quando da apresentação de relatório final à CPG/PPG.

§ 1º - A escolha do coordenador, de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Assembléia Departamental, à qual o curso esteja vinculado.

§ 2º - O coordenador exercerá uma única coordenação de curso, podendo solicitar uma nova turma, uma vez que tenha concluído a turma anterior.

§ 3º - Não poderão exercer o cargo de coordenador de curso os professores que não pertençam à instituição, professores da instituição que se encontram afastados de suas funções e professores aposentados.



Art. 19 - Nas faltas e impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas por um professor do Departamento ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 20 - São atribuições do coordenador do curso:

- I. Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- II. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância do presente regimento;
- III. Indicar, ouvido o aluno interessado, o nome do orientador do trabalho de conclusão de curso;
- IV. Indicar a constituição de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- V. Solicitar à CPG/PPG portarias de banca examinadora que irá julgar o trabalho de conclusão de curso;
- VI. Efetuar inscrição e seleção dos candidatos e matrícula dos selecionados e encaminhar juntamente com o cadastro de cada aluno à CPG/PPG para homologação das matrículas;
- VII. Dar parecer final, ouvido o professor da disciplina, sobre o aproveitamento de estudos obtidos em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior, cursadas em qualquer instituição de ensino superior;
- VIII. Receber dos discentes e docentes requerimentos e quaisquer outras solicitações, emitir parecer sobre o pedido, baseando-se nestas Normas e encaminhar em forma de processo à CPG/PPG para parecer final;
- IX. Praticar, em caráter excepcional, medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do curso;
- X. Encaminhar à CPG/PPG os nomes dos alunos aptos a receberem certificados de pós-graduação *lato sensu*, juntamente com a documentação necessária: ata de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do aluno, 01 (um) exemplar do trabalho de conclusão em sua versão definitiva, assinado pelos membros da banca examinadora e documento “*nada consta*” da Biblioteca da UEMA;
- XI. Elaborar e encaminhar à CPG/PPG relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso;
- XII. Aplicar aos alunos os questionários de avaliação do curso, da coordenação e dos docentes ao final de cada disciplina, recolher as avaliações e encaminhá-las à CPG/PPG ao final de cada módulo;
- XIII. Representar o curso nas reuniões do Comitê de Pós-Graduação, ou outras na PPG.



CAPITULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 21 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão divulgados em forma de edital a ser publicado pela PPG, mediante a solicitação do coordenador do curso.

Art. 22 – Somente poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos com formação superior em cursos de graduação.

Art. 23 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

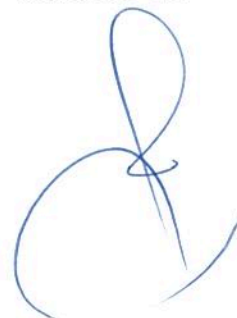
- I. Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- II. Cópia autenticada da carteira de identidade;
- III. Cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente;
- IV. Cópia autenticada do histórico escolar;
- V. *Curriculum vitae* devidamente comprovado, no modelo Lattes/CPNq;
- VI. Carta de liberação do órgão empregador, concordando com a liberação do candidato para fazer o curso, quando for o caso;
- VII. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição feito na rede bancária autorizada, conforme estipulado em edital.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 24 - A seleção de candidatos será feita em duas fases, a saber:

- I. Análise de *curriculum vitae* feita pela comissão de seleção do referido curso.
- II. A seleção final dos candidatos pré-selecionados será realizada mediante avaliação escrita, entrevista, prova de habilidade específica e outros métodos que se julgarem necessários, conforme constantes do edital, a ser realizada pelos membros da comissão de seleção.



III. A seleção dos candidatos para os cursos de pós - graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 25 – Após a publicação da relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à coordenação do curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Seleção, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo Único – Em caso de improvimento do recurso, caberá ainda, no prazo de 48 horas, e em última instância, recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá se pronunciar em igual prazo.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 26 - As matrículas serão efetuadas na secretaria do curso dentro do prazo estabelecido no edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária constante do edital, ou indicação do órgão de vinculação, quando se tratar de candidato servidor de instituição que se comprometa a efetuar o pagamento pelo aluno ou quando se tratar de docente ou servidor da UEMA, dispensados de pagamento de matrícula, nos termos do artigo 66;
- II. Requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos candidatos na secretaria do curso.

Art. 27 - O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas, que será emitida pela coordenação do curso, podendo ser considerado como extensão, segundo as normas da UEMA.

Parágrafo Único - Em caso de curso permanente, o aluno poderá solicitar o reingresso desde que exista vaga, e não ultrapasse o período máximo de integralização do curso.

Art. 28 - Poderá ser admitida matrícula de aluno em disciplina isolada, se assim dispuser o projeto do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina isolada, não podendo exceder a três disciplinas por aluno por curso.



Parágrafo Único – Não será permitida a frequência de aluno na qualidade de ouvinte às atividades do curso.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 - O trabalho de conclusão de curso deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas de elaboração e formatação de dissertações e teses da CPG/PPG/UEMA e compreenderá, conforme normas específicas de cada curso:

- I. Monografia;
- II. Projetos Técnicos;
- III. Relato de casos e experimento de campo;
- IV. Artigos científicos, considerando neste caso, as normas específicas da revista escolhida;
- V. Produção de vídeos e cartilhas.

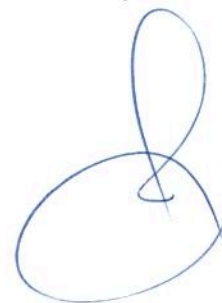
Art. 30 - Cada aluno deverá entregar à coordenação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de início do curso, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CPG/PPG/UEMA.

§ 1º - O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, co-orientador (se houver), objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução e outros elementos julgados relevantes, dentro do modelo adotado pela CPG/PPG.

§ 2º - Não será permitida a apresentação e defesa do mesmo trabalho de conclusão de curso por mais de um aluno.

Art. 31 – Compete ao orientador de trabalhos de final de curso:

- I. Orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e os objetivos do curso;
- II. Presidir a banca examinadora do trabalho;
- III. Assinar, com o coordenador do curso, carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;



IV. Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação dos trabalhos de acordo com as normas vigentes;

V. Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

Art. 32 - Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que justificada por escrito e não decorrido o prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início do curso.

Art. 33 – O orientador poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos de conclusão de curso.

Art. 34 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e não tenha decorrido o prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início do curso.

Art. 35 - A solicitação para defesa dos trabalhos de conclusão de curso deverá vir acompanhada de 3 (três) exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

§ 1º - Não será permitida a defesa de trabalho de conclusão de curso após o prazo máximo de integralização constante neste regimento.

§ 2º - Na defesa do trabalho de conclusão de curso, quando da ausência do orientador, a presidência da banca examinadora poderá ser assumida pelo co-orientador ou por um docente do curso, quando previamente indicado com justificativa, pelo orientador do aluno.

§ 3º - A defesa dos trabalhos será apresentada em sessão pública à banca examinadora composta de 03 (três) professores, sendo um orientador, que será seu presidente, e dois professores que ministraram ou não disciplina no curso, mas com afinidade entre sua área de conhecimento e o tema do trabalho e qualificação mínima de especialista.

Art. 36 – O aluno deverá realizar uma exposição do trabalho de conclusão de curso desenvolvido no tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos que julgar necessários.

Art. 37 - A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo o aluno de tempo igual para resposta.

Art. 38 - Havendo interesse das partes envolvidas, a arguição poderá ser conduzida em forma de diálogo, sendo de 30 (trinta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da banca.



Art. 39 – Será considerado aprovado o aluno que na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso obtiver nota média mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 40 – Ao candidato que não obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso será concedido uma única oportunidade para apresentação e defesa, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

Art. 41 - Após a defesa do trabalho de conclusão de curso, em comum acordo com o orientador, o aluno fará as correções necessárias e providenciará a impressão gráfica definitiva, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG/PPG, entregando à coordenação do curso 6 (seis) exemplares, que serão destinados:

- I. 01 (uma) via à CPG/PPG;
- II. 01 (uma) via à Biblioteca da UEMA;
- III. 01 (uma) via à coordenação do curso;
- IV. 01 (uma) via para cada membro da banca examinadora.

Art. 42 – Quando houver sugestões de correções da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa do trabalho de conclusão do curso, para a entrega da versão final à coordenação do curso, devidamente assinada por cada membro da banca examinadora.

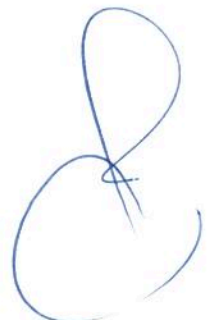
Parágrafo Único - O aluno que não defender o trabalho de conclusão de curso no período estabelecido para integralização constante nestas Normas, receberá somente o certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido com aproveitamento e assiduidade a carga horária mínima de 90 (noventa) horas/aula.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 43 - Aproveitamento de estudos é o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada com aproveitamento e a disciplina constante do currículo do curso, cuja dispensa está sendo pleiteada, para fins de obtenção de crédito.

Art. 44 – Para concessão de aproveitamento de estudos, dever-se-á levar em consideração os seguintes aspectos:



- I. Identificação da disciplina, observando não apenas a sua denominação, mas o seu conteúdo programático;
- II. Equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso de origem e a disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplina com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e mesmo conteúdo;
- III. Objetividade na avaliação do conteúdo intrínseco da disciplina para fins de crédito em outro curso, com base no programa efetivamente desenvolvido e o plano de estudos proposto;
- IV. A carga horária da disciplina cursada não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a integralizar.

Art. 45 - O pedido de aproveitamento de estudos será dirigido ao coordenador do curso, em prazo estabelecido pelas normas específicas, devendo ser ouvido o respectivo professor da disciplina, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;
- II. Ementas e programas das disciplinas cursadas com aprovação em outras instituições de ensino superior.

Art. 46 - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso, bem como não implicará redução no pagamento de mensalidades.

§ 1º - Concedido o aproveitamento de estudos, será determinado pela coordenação do curso o registro competente no histórico escolar do aluno, dando-lhe ciência.

§ 2º - Não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 3 (três) anos em cursos de pós-graduação.

§ 3º - Também não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas em cursos de graduação, extensão ou como disciplinas isoladas.



CAPÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 47 - O credenciamento de professor para a área de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pelo Departamento quando da elaboração do projeto de curso e pela coordenação do curso quando o curso já estiver em andamento.

Art. 48 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por 80% de docentes da instituição UEMA e com titulação mínima de mestre.

§ 1º - Poderão lecionar docentes com pós-graduação *lato sensu* desde que sua qualificação seja julgada pela Assembléia Departamental e coordenação do curso, submetida à aprovação do CEPE e comprovada a falta de mestres ou doutores na área de conhecimento.

§ 2º - A qualificação de especialista levará em consideração o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso, ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, e somente terá validade no curso para o qual tiver sido aceito.

CAPÍTULO XI

DOS CERTIFICADOS

Art. 49 - Para obtenção do título de especialista cada aluno deverá ter integralizado os créditos do curso, apresentado e defendido o trabalho de conclusão, o qual deverá ser entregue à coordenação do curso em um total de 06 (seis) exemplares, na versão definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do trabalho e não ter ultrapassado o tempo máximo de 18 (dezoito) meses para integralizar o curso.

Art. 50 - A UEMA emitirá certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* a que farão jus os alunos que tiveram obtido frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Único - Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:



- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução nº 24, de 18 de dezembro de 2002, do CNE/CES.
- V. Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância;
- VI. Número das Resoluções que aprovaram/criaram o curso de pós-graduação *lato sensu* no qual estava matriculado;
- VII. Declaração de que o aluno cumpriu as exigências da Resolução nº1, de 03 de abril de 2001 e Resolução nº 24 de 18 de dezembro de 2002, do CNE/CES.

Art. 51 – Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão à Coordenadoria de Pós-Graduação/PPG os nomes dos alunos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo Único – Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio na Coordenadoria de Pós-Graduação/PPG.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 52 – Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 90 (noventa) horas/aula e máxima de 180 (cento e oitenta) horas/aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, devendo ser integralizado, no máximo, em 06 (seis) meses.

Art. 53 – Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser ministrados de forma modular ou consecutiva, não excedendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para cumprimento dos créditos. A obrigatoriedade de um trabalho de conclusão de curso ficará a critério da coordenação, desde que prevista no projeto do curso. Neste caso, os critérios serão os mesmos adotados para os cursos de especialização, constantes nestas Normas.

Art. 54 – Quanto à oferta de disciplinas, conversão de créditos, duração da hora/aula, estrutura curricular, projetos de propostas para cursos de aperfeiçoamento, coordenação do curso, avaliação do aluno e demais itens que compõem este capítulo, seguem os mesmos critérios adotados para os cursos de especialização, constantes nestas Normas.

Art. 55 – A admissão aos cursos de aperfeiçoamento será feita mediante as normas fixadas em edital a ser publicado pela CPG/PPG/UEMA.

Art. 56 – A seleção dos candidatos somente será realizada quando o número de candidatos inscritos for superior ao número de vagas estabelecido em edital. Neste caso, esta será por meio de entrevista e análise do curriculum vitae.

Art. 57 – As matrículas serão efetuadas na secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido em edital, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de matrícula e requerimento preenchido em formulário próprio, à disposição na secretaria do curso.

Art. 58 – O aluno que por motivo de força maior for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, recebendo apenas uma declaração da disciplina cursada, emitida pela coordenação do curso.

Art. 59 – Não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas em cursos de graduação, extensão e pós-graduação *lato sensu*.

Art. 60 – O credenciamento e a qualificação do corpo docente para cursos de aperfeiçoamento seguem os mesmos critérios estabelecidos para os cursos de especialização, constantes nestas Normas.

Art. 61 - A CPG/PPG/UEMA emitirá certificados de cursos de aperfeiçoamento aos alunos que tiverem obtido frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, integralizado o total de créditos necessários e obtido nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina.

Art. 62 - Ao término do curso de aperfeiçoamento, o coordenador encaminhará à Coordenadoria de Pós-Graduação/PPG o relatório final do curso, nomes dos alunos que deverão receber os certificados com a respectiva documentação: histórico escolar e documento de “*nada consta*” da Biblioteca da UEMA e comprovante de quitação do referido curso.

Art. 63 – Os certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, o qual deverá conter:

- a) Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b) Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas, de efetivo trabalho acadêmico;
- c) Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº 1, de 03 de abril de 2001, do CNE/CES;
- d) Número das Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores que aprovaram/criaram o curso;
- e) Declaração de que o aluno cumpriu as exigências da Resolução nº 3, de 5 de outubro de 1999, da CES;

Parágrafo Único – Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio, na Coordenadoria de Pós-graduação/PPG/UEMA.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O coordenador de curso poderá contar com o apoio de um secretário e um auxiliar administrativo e receberá bolsa de complementação salarial conforme estabelece a Resolução nº 50, de 18 de maio de 2005, do Conselho de Administração, desta Universidade.

Art. 65 – A Coordenadoria de Pós-graduação – CPG/PPG poderá aplicar, quando julgar necessário, as avaliações de que trata o art. 20, item XII, destas Normas.

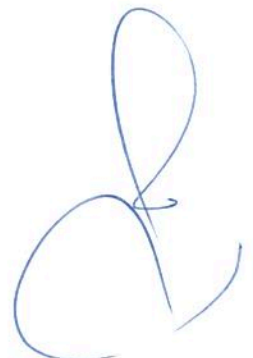
Art. 66 – Aos professores e servidores da UEMA fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sem ônus para eles e para a UEMA.

Parágrafo Único - Os professores e servidores da UEMA estarão isentos de pagamentos de taxa de inscrição, matrícula e mensalidades, desde que as requeiram na coordenação do curso, no período de inscrição, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua atividade funcional na instituição.

Art. 67 – Os cursos funcionarão com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

§ 1º - Os recursos obtidos mediante cobrança de taxa de inscrição, matrícula e mensalidades deverão ser utilizados para melhoria da infra-estrutura dos Departamentos que ofertam os cursos ou como fundo de reserva para pagamentos de despesas necessárias ao seu funcionamento, de conformidade com o plano de aplicação integrante do projeto aprovado pelos órgãos colegiados.

§ 2º - Somente será emitido certificado de conclusão de curso ao aluno que tenha integralizado totalmente o curso e que não esteja em débito com as mensalidades ou outras obrigações e pendências.



Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação, ouvida a coordenação do curso.

Art. 69 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n° 026/94-CEPE/UEMA e 491/04 de 04 de junho de 2004-CONSUN/UEMA e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a smaller loop below it, with a vertical line extending downwards from the center of the lower loop.